



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 2039, DE 10 DE MARÇO DE 2009.
PUBLICADA NO DOE Nº 1200, DE 11.03.09**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item 10-A na Tabela “A” da Lei 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre as taxas estaduais”, conforme segue:

“

10-A	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para os bilhetes de passagens de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, que levam o selo fiscal de autenticidade duplo, a cada lote de 250 ou fração.	0,57
------	--	-------------

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador